



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

EMENDA N. 66.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Orgânica do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O inciso I do § 1.º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Maringá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

§ 1.º (...)

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do exercício do cargo ou autorização para ausentar-se do Município, quando por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, excetuadas as hipóteses dos incisos II e III do § 1.º do artigo 49 desta Lei;”

Art. 2.º O *caput* e o § 2.º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Maringá passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sob pena de perda do mandato, ausentar-se do Município, inclusive para o exterior, ou afastar-se do exercício do cargo sem prévia autorização da Câmara Municipal, quando a ausência ou o afastamento exceder 15 (quinze) dias consecutivos.

(...)

§ 2.º A licença de que trata o inciso I do § 1.º, devidamente motivada, indicará as razões da viagem, o roteiro, quando cabível, e a estimativa de gastos, dependendo

de autorização da Câmara Municipal quando exceder 15 (quinze) dias consecutivos.”

Art. 3.º Fica incluído o § 3.º no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Maringá, com a seguinte redação:

“Art. 49. (...)

(...)

§ 3.º A licença prevista no inciso I do § 1.º, quando não exceder 15 (quinze) dias consecutivos, e as licenças previstas nos incisos II e III do § 1.º dispensam autorização, devendo ser apenas comunicadas à Câmara Municipal.”

Art. 4.º As viagens a serviço ou em missão de representação do Município, independentemente de sua duração, observarão todas as regras de prestação de contas previstas em lei ou regulamento.

Art. 5.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, data da assinatura eletrônica.

MAJÔ CAPDEBOSCQ

Presidente

SIDNEI TELLES

1.º Vice-Presidente

MÁRIO VERRI

2.º Vice-Presidente

JEREMIAS

3.º Vice-Presidente

MÁRIO HOSSOKAWA

1.º Secretário

ODAIR FOGUETEIRO

2.º Secretário

ÍTALO L. MARONEZE

3.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 30/04/2026, às 15:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, 1.º Secretário**, em 30/04/2026, às 16:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1º Vice-Presidente**, em 30/04/2026, às 16:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, 3º Vice-Presidente**, em 30/04/2026, às 16:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, 2.º Secretário**, em 30/04/2026, às 16:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0453723** e o código CRC **B993DB8B**.